JULGAMENTO PARCIAL DO MÉRITO NO NOVO CPC[1]

Nanci Abreu Melim [2]
Elaine Vicente [3]
Orientador: Esp. Evandro Ibanez Dicati professor da FACNOPAR[4]

Utilizando-se do método dedutivo, analisando textos doutrinários e comparação do texto normativo em vigor com o novo Código de Processo Civil, pôde-se constatar que o sistema normativo vindouro abre espaço à possibilidade de que sejam proferidas sentenças parciais de mérito no curso do processo, isto é, decisões que julguem definitivamente parte do mérito da controvérsia, deixando para um momento processual posterior o julgamento das demais matérias que remanescerem controvertidas. O artigo 356 do novo CPC estabelece que o juiz pode decidir parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso ou estiver em condições de imediato julgamento. Assim, pode o juiz resolver em definitivo, parte dos pedidos, por meio de decisão que colocará fim à fase cognitiva daqueles pedidos específicos, prosseguindo o processo com a instrução relativa àqueles pedidos que não estiverem prontos para julgamento. O recurso contra a decisão de julgamento parcial de mérito deve ser manejado imediatamente e sua ausência acarretará coisa julgada material e imediata execução do feito. Pode-se dizer que o CPC em vigor trazia uma possiblidade de julgamento parcial do mérito no caso de um pedido mostrar-se incontroverso. Neste caso a decisão proferida se encaixa como antecipação de tutela, sendo que, esta decisão não possui a prerrogativa de fazer coisa julgada material e depende de posterior ratificação em sentença. Neste sentido a jurisprudência dos tribunais superiores era consolidada na aplicação da teoria una da ação, o que significa dizer que somente poderia haver uma única sentença analisando todos os pedidos apresentados em exordial. De fato, conclui-se que no novo sistema sempre que houver cumulação de pedidos independentes entre si, a parcela dos pedidos que for incontroversa ou que estiver provada poderá ser julgada no curso do processo, restando apta de produzir coisa julgada material, sendo desnecessário aguardar a sentença final para a decisão conjunta de todos os pedidos ou ratificação da decisão anterior.

Palavras-chaves: julgamento parcial de mérito, novo CPC, teoria una da ação.

[1] Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.
[2] Acadêmica do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. nancimelim@pop.com.br.
[3] Acadêmica do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. elainettett@hotmail.com.
[4] Professor e orientador de Direito Processual Civil IV do 7º Período do Curso de Direito - evandrodicati@gmail.com